



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15988/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À CASA ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA DATA 15 À 19, DA QUADRA 63, DO RESIDENCIAL COPACABANA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

ÁREA: 1.539,77 m² da data de terras sob n. 15 à 19, da quadra nº 63, **com a área de 1.539,77 m²**, do Residencial Copacabana, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, constante na Matrícula n. 53.991, do Serviço do Registro de Imóveis – 3º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Casa Assistencial Bezerra de Menezes, de CNPJ n. 80.888.191/0001-09, em concessão de direito real de uso, por prazo de dez anos, renováveis, e a título gratuito, dispensada a concorrência pública, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art. 3º. A área cedida à Casa Assistencial Bezerra de Menezes é destinada à associação civil, de caráter assistencial, beneficente e filantrópico, de atendimento e prestação de serviços gratuitos e sociais, defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais e promoção da cidadania, entre outros serviços de caráter beneficente.

Art.4º Fica estipulada a reversão do imóvel, nos termos da Lei, bem como as benfeitorias edificadas sobre o terreno ao patrimônio público municipal, caso haja inadimplemento das obrigações legais e contratuais por parte da concessionária, caracterizando desvio de finalidade do uso da área.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Casa Assistencial Bezerra de Menezes.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º. A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º, integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art. 8º. Deverão ser observadas as condições previstas no Decreto municipal n. 830/2019, em especial no tocante aos capítulos “Das Benfeitorias e Situação do Imóvel” e “Da Fiscalização de Uso de Imóvel Público Municipal”.

Art. 9º. Deverá integrar o contrato de cessão, o Termo de Vistoria das condições gerais do imóvel com registro fotográfico, elaborado pela Gerência de Concessões – SEPAT.

Art. 10. As responsabilidades pela conservação dos imóveis ficam divididas:

I – o Município é responsável pela realização de obras e reformas em defeitos estruturais ocultos que eventualmente se fizerem necessárias, bem como aquelas necessárias para adaptação às normas de acessibilidade e segurança, nos termos do Código de Obras do Município;

II – a cessionária deverá realizar todas as demais obras necessárias para manutenção do imóvel, deixando-o em perfeitas condições de higiene e conservação, tanto quanto as deteriorações normais do tempo;

§1º A cessionária deverá comunicar ao Município, através da Gerência de Patrimônio Imobiliário, qualquer necessidade de obras e/ou reformas estruturais, durante a vigência da cessão.

§2º A cessionária deverá apresentar síntese de registro das atividades desenvolvidas no imóvel com registro fotográfico, anualmente.

Art. 11. Deverão constar do contrato de concessão ou termo de cessão ou permissão de uso de bem imóvel, cláusula essencial de que incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, além do pagamento da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 12. Quando para a concretização do objeto da cessão for necessária a realização de benfeitorias pela cessionária, o Município estará desobrigado a promover a indenização ao término do contrato, salvo disposição em contrário no instrumento de cessão, devidamente justificado pela entidade concedente.

Parágrafo único. Será devida indenização por benfeitorias nos casos de rescisão unilateral por parte do Município, desde que a rescisão não tenha sido causada pela entidade cessionária.

Art. 13. O Município exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo ocorrer a qualquer momento, conforme convier ao interesse público.

Art. 14. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o Município fiscalizará regularmente o objeto da cessão de uso através de equipe da Secretaria de Patrimônio e Secretarias anuentes da cessão, a fim de constatar o fiel cumprimento da finalidade.

Art. 15. Nos casos em que for constatada a ocupação irregular de imóvel público por particular, este será notificado a desocupá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais pela Procuradoria Geral.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de maio de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

HÉRCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo

BRUNA BARBOSA BARROCA
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15988/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 16/06/2021, às 09:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0220015** e o código CRC **C00FC4C1**.